



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 132, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1909, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher como temas transversais, bem como adicionar o tema dos direitos humanos e cidadania no rol dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

26 de Setembro de 2019

Minuta

PARECER N° , DE 2019SF/19388.48687-47

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.909, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher como temas transversais, bem como adicionar o tema dos direitos humanos e cidadania no rol dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.909, de 2019, de autoria da Senadora Rose de Freitas. A proposição visa a alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para acrescentar como tema transversal nos currículos escolares conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, tendo a Lei Maria da Penha como diretriz, e a temática dos direitos humanos e cidadania como disciplina obrigatória da educação básica.

Na justificação, a autora destaca o papel da educação na construção de saberes voltados ao desenvolvimento de atitudes de respeito aos direitos humanos e à formação das novas gerações para o reconhecimento da igualdade de gênero como pedra angular dos relacionamentos afetivos.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que foi distribuída para a análise, em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), após a apreciação deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre proposições legislativas que versem a respeito da garantia e promoção dos direitos humanos e dos direitos da mulher. Assim, a apreciação do PL nº 1.909, de 2019, por esta comissão tem amparo regimental.

No mérito, estamos de acordo com a perspectiva de que a educação básica deve se constituir em canal de conscientização das novas gerações sobre os direitos humanos e, em particular, de disseminação de conteúdos voltados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher. Se, de fato, a LDB já prevê que os direitos humanos sejam abordados nas escolas, a inclusão da temática, aliada à noção de cidadania, como uma disciplina obrigatória, e não somente como tema transversal, poderá ampliar seu alcance e abrangência.

No que tange especificamente aos conteúdos relacionados à prevenção da violência contra a mulher, pensamos que os índices de violência de gênero atualmente registrados no País falam por si. Infelizmente, nossas estatísticas de feminicídio – crime de ódio motivados pela condição de gênero – vêm crescendo. Os números divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que, apenas em 2018, dos 4.254 homicídios dolosos de mulheres, 1.173 foram feminicídios, 12% a mais do que o total registrado no ano anterior.

A LDB já prevê a abordagem transversal de conteúdos ligados à prevenção da violência contra a criança e o adolescente, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O projeto apenas acrescenta a essa abordagem os conteúdos amparados na Lei Maria da Penha, marco do combate à violência contra a mulher.

Assim, do ponto de vista da CDH, não vislumbramos reparos a fazer na proposição. A análise do mérito educacional, bem como dos aspectos ligados à constitucionalidade e à juridicidade do PL nº 1.909, de 2019, por sua vez, inserem-se na competência da CE, que terá decisão terminativa sobre a matéria.

SF/19388.48687-47

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.909, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CDH, 26/09/2019 às 09h - 106ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. VAGO
EDUARDO GOMES	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
FLÁVIO BOLSONARO
ROGÉRIO CARVALHO
JAYME CAMPOS
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1909/2019)

NA 106^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ZENAIDE MAIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

26 de Setembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa